



## **NOTA TÉCNICA DA AGER/MT**

### **A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER/MT) vem a público esclarecer que:**

A Concessionária Viação Juina Transporte Eireli com delegação para operação do Mercado 05, Lote 02 (categoria diferenciada) com o Contrato de Concessão de nº 004/2021/00/00/SINFRA solicitou a revisão do Contrato em decorrência da TRFC e do ICMS.

Diante do exposto, vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT decidiu por unanimidade:

a) Pela Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão de nº 004/2021/00/00 SINFRA, dado as razões fáticas e de direito, que ensejam atualização das alíquotas de TRFC e ICMS, encargos que compõem o coeficiente tarifário apresentadas pela Administração nos anexos do Edital de Licitação de nº 02/2019, passando de R\$0,187656 (cento e oitenta e sete milésimos de reais) para R\$ 0,193117 (cento e noventa e três milésimos de reais), para valores da época, dando o efeito progressivo, servindo de base para atualização do coeficiente com índices até fevereiro de 2023, considerando o último reajuste ocorrido, no dia 15.03.2023 na Quarta Sessão Regulatória de 2023, que reconheceu o reajuste tarifário contratual anual ao valor de R\$ 0,278904 (duzentos e setenta e oito milésimos de reais), com as devidas atualizações objeto destes autos passando o valor do coeficiente tarifário para R\$ 0,287020 (duzentos e oitenta e sete milésimos de reais);

b) Que esta decisão surta seus reais efeitos 24 horas, após a publicação em Diário Oficial da presente decisão, que seja feita com a celeridade que o ato impõe; c) Com o fim de garantir a segurança processual e procedimental necessária, com a publicação da decisão juntada a estes autos, antes de envio dos autos a SINFRA- MT, deverá a Chefia de Gabinete, sem prejuízo dos tramites internos quanto a efetiva aplicação do novo coeficiente tarifário, aguardar o decurso do prazo recursal, “in albis”, que seja emitida certidão de trânsito e julgado e prossiga com os encaminhamentos de praxis.

A pauta foi devidamente tratada nos autos do processo de nº ° AGER-PRO-2022/01177, seguindo todos os ritos processuais regulatórios aplicáveis ao caso, conclusos, foram deferidos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER-MT, durante a 6ª Sessão Regulatória realizada no dia 12/09/2021, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado no dia 17 /04/2023.

**Entenda:**

A empresa opera no Mercado 05, Lote 02 (categoria diferenciada) serviço Principal Integrante do sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso STCRIP/MT.

Esclarece ainda, que tão logo tomou ciência do protocolo do requerimento da empresa, a AGER-MT, conforme comando legal regulatório, que pugna pelo respeito ao controle social de todas as decisões de regulação que possam atingir o interesse do usuário, conferiu ao pedido a máxima publicidade, dando ciência a todos os órgãos de defesa e controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público e o PROCON.

O Processo foi encaminhado para as coordenações reguladoras, que emitiram parecer técnico favorável, neste sentido, os aspectos de regularidade acerca da legalidade foram devidamente realizados pela Advocacia Geral Reguladora com parecer favorável, no que concerne a análise econômica, a Coordenação dos Estudos Econômicos aferiu a aplicabilidade da cláusula contratual de nº 13.2 do instrumento contratual, apurando por definitivo e concretamente, por meio de formulas paramétricas, previamente estabelecida no instrumento contratual, o percentual de reajuste devido,

Vencida a instrumentalização regulatória necessária, após ouvido todas os setores envolvidos, o processo estava pronto para confecção de relatório e voto pelo Relator do processo, o Diretor Presidente Sr. Luis Alberto Nespolo. Seguindo o rito processual regular, o processo foi encaminhado a Diretoria Executiva Colegiada para designação de data e hora da sessão pública para julgamento do processo, dando conhecimento aos órgãos de controle da data agendada para participação na presente seção, o convite contou ainda com a participação da empresa e do representante do poder concedente (SINFRA).

Em data e hora designada em sessão pública, a Diretoria Executiva Colegiada, composta pelos diretores Paulo Henrique Monteiro Guimarães, Diretor de Transportes e Rodovias, pelo Diretor de Energia e Saneamento, Dr. Wilber Norio Ohara e pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, e o Diretor fizeram o julgamento do pleito, votando por unanimidade

AGER-MT reforça ainda que a empresa tem um contrato que garante o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que permita cobrir ao longo do tempo, todos os seus custos operacionais, estes impactados pela inflação e pela variação constante de outros insumos, cabendo a AGER-MT, como agente regulador do Estado, moderar os interesses das empresas concessionárias e dos usuários, conferindo equilíbrio aos interesses, sempre observando e atendendo obrigatoriamente a legislação vigente Estadual, Federal e ao contrato, um mister, ação que tem por objetivo principal, garantir aos usuários um serviço adequado, atendendo os pressupostos fundamentais da prestação de serviços públicos, sejam eles, delegados ou não, quais sejam : As condições de regularidade, continuidade, modicidade tarifária, cortesia e eficiência na sua prestação.

A Ager-MT reforça ainda que a Diretoria Executiva Colegiada trabalha com transparência, inclusive com disposição de link para participação on-line divulgado previamente no portal oficial da Ager-MT, através do acesso [www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br) e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o fato.

